

LEI Nº 354/95

**CRIA CARGO DE ESTAGIÁRIO E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado 01 (Um) cargo de estagiário, a nível de 2º Grau.

Art. 2º - O Cargo será preenchido pelo período máximo de 02(dois) anos, pelo mesmo estagiário.

Art. 3º - O Salário do referido estagiário, será de salário mínimo mensal.

Art. 4º - O Estagiário não terá nenhum vínculo empregatício, férias e outras vantagens.

Art. 5º - A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02 - Gabinete do Prefeito
- 2.00 - Gabinete do Prefeito
- 03 - Administração e Planejamento.
- 07 - Administração
- 020 - Supervisão e Coordenação Superior
- 2.06 - Manutenção do Gabinete e a todas as unidades subordinadas.
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 10 de Março de 1995.